

PROJETO DE LEI Nº, DE 2018

(do Sr. Leonardo Roveri Celani Ambrogi)

Determina o uso de grandes bases de células combustíveis em aterros sanitários como forma alternativa de produção de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aterros Sanitários, os quais são produtores de grandes quantidades de gases tóxicos e chorume, devem canalizar todo o gás produzido pelos aterros até as usinas de células combustíveis (células combustíveis são: uma célula eletroquímica capaz de gerar energia elétrica através de reações de oxirredução) que serão instaladas nos aterros sanitários após a aprovação dessa lei.

§ único: os aterros terão um período de dois anos a contar a data da publicação oficial desta lei para se adequarem às novas condutas, sendo no primeiro ano o planejamento dos locais de implementação das estações de células eletroquímicas e no segundo os últimos pequenos ajustes tanto governamentais quanto dos aterros para que tal medida ocorra sem problemas.

Art. 2º O governo poderá ajudar com apenas 10% a 30% do custo total de implementação dessas usinas nos aterros sanitários.

§ 1º O requisito de ajuda governamental deverá ser solicitado pelas empresas que cuidam dos aterros sanitários.

§ 2º Devem ser apresentadas, juntamente à solicitação, uma justificativa plausível de o por que tal empresa necessita de tal ajuda financeira.

§ 3º Deve haver por parte do governo a criação de um órgão responsável por fazer a avaliação das solicitações de ajuda financeira, para que não haja sobrecarga no sistema judiciário brasileiro.

Art. 3º Deve haver a criação de um órgão responsável exclusivamente pela fiscalização das instalações das usinas e pela avaliação dos pedidos de ajuda financeira. Tal órgão pode se denominar INUCE (Instituto Nacional das Usinas de Células Eletrolíticas).

Art. 4º Os aterros sanitários são totalmente responsáveis por quaisquer manutenções das usinas de células eletrolíticas.

Art. 5º O estado se responsabiliza apenas por acidentes técnicos, que fazem parte da área de inspeção, porém acidentes que não possuem ligações com a parte técnica são de total responsabilidade dos aterros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação oficial.

Justificativa

Os aterros sanitários, nos dias atuais, são detentores de uma boa parte de todo o lixo que é, (RESENDE, 2014) produzido pela população, porém como isso por um lado pode ser vantajoso pelo outro é extremamente prejudicial, pelo fato de que o lixo quando armazenado no subsolo se decompõem de forma anaeróbica, o que faz com que ocorra a liberação de gás metano (muito volátil, o que faz com que uma simples faísca possa causar uma enorme explosão).

Muitos acidentes envolvendo aterros sanitários foram causados por explosões, que poderiam ter sido evitadas se toda essa concentração de gás metano no subsolo fosse dispersada. Mas o dilema é: por que simplesmente jogá-lo “fora”, se é possível reaproveitá-lo, e em vez de queimá-lo para a produção de energia, pode ser feito o processo das células eletrolíticas, as quais são extremamente simples e podem gerar uma quantidade de energia absurda. Um exemplo disso são pequenas famílias do nordeste e norte, (AROEIRA, 2018) as quais não pagam energia por realizarem esse processo, e muitas das vezes as famílias é que são pagas por produzirem mais do que consomem.

Essas “usinas” poderiam até mesmo fazer com que a energia termoeletrica parasse de ser utilizada, pois seu custo em comparação a ela é muito inferior. O projeto visa que comecem por um estado como o estado de São Paulo produtor de muito lixo, e se for eficaz poder ir a ampliar-se para os outros estados.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.
Sala das Sessões, em 04 de maio de 2017

Deputado Jovem Leonardo Roveri Celani Ambrogi

Referências:

- File:///C:/Users/Leonardo/Downloads/Manual%20de%20procedimentos%202018%20web.pdf
- RESENDE, Aline Diniz e Dayse. **Explosão mata operário em aterro sanitário na 381**. 2014. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/o-tempo-betim/explosão-mata-operário-em-aterro-sanitário-na-381-1.855004>>. Acesso em: 20 maio 2018
- AROEIRA, Gustavo José Ribeiro. **Célula de combustível**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/eletroquimica/celula-de-combustivel/>>. Acesso em: 20 maio 2018.
- CAETANO, Carolina; DINIZ, Aline. **Explosão em aterro sanitário mata um e pode afetar o solo**: Operador de retroescavadeira aterrava uma carga de aerossóis quando o acidente aconteceu. 2014. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/explosão-em-aterro-sanitário-mata-um-e-pode-afetar-o-solo-1.854454>>. Acesso em: 29 maio 2014.
- MAZZETTO, Andre. **A indústria do lixo: aterros sanitários**. Disponível em: <<https://trendr.com.br/a-industria-do-lixo-aterros-sanitarios-c99e7631d8f5>>. Acesso em: 20 maio 2018.